

Segurança Pública é uma Política Pública

Com uma reflexão sobre a política de segurança pública, o Fonte Segura passa a contar com a subprocuradora geral da República Luiza Frischeisen em seu time de articulistas

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
03 de março de 2020

CLÉLIA VIANA / AGÊNCIA CÂMARA



Subprocuradora Luiza Frischeisen em Audiência Pública na Câmara dos Deputados, em outubro/2019.

A Lei nº 13.675, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de 11/06/2018, não deixa qualquer dúvida, segurança pública é uma política pública como são aquelas relacionadas à saúde, educação, saneamento básico, moradia e acesso à justiça.

O referido ato normativo estabelece que a Política Nacional de Segurança Pública e de Defesa Social tem como finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos públicos de segurança e defesa social da União, Estados e Municípios, em articulação com a sociedade.

Mas, o que é uma política pública? Aqui vamos adotar o conceito de um conjunto de ações públicas e/ou parcerias com entes privados que decorrem de atos normativos específicos, assim como normas constitucionais, legais e administrativas, para implementar direitos assegurados na Constituição, por meio de diretrizes e marcos legais próprios. Ela envolve instituições públicas

e a sociedade civil, por meio da qual se dá a relação entre as diversas políticas públicas (educação, saúde, administração do sistema judicial e penitenciária).

Como em toda política pública, a inadimplência/ausência, inadequação e insuficiência desafiam a atuação de diversos atores dos sistemas de controle e fiscalização, entre eles, o Ministério Público, seja na esfera estadual ou federal (também relacionado ao controle externo da atividade policial estabelecido como função institucional do Ministério Público na Constituição Federal).

O Controle externo da atividade policial não se exerce somente na análise de investigações criminais que são endereçadas ao Ministério Público, mas se estende à verificação da atuação das forças de segurança e sistema prisional, na forma das normas constitucionais, tratados, leis e protocolos.

O Ministério Público está cada vez mais atuando, em diversas áreas de atribuição, para compreender determinadas formas de agir de forças policiais em situações de grande risco, como quando há grande número de pessoas envolvidas e presentes em determinados espaços, quando há motins de policiais e também em situações de emergências em rebeliões em presídios. A compreensão de protocolos é importante para todos (as) os membros do sistema de justiça, que trabalham com segurança pública, inclusive, policiais.

É importante explicitar a política pública de segurança como uma política integrada com outras políticas públicas e que a mesma não é monopólio de integrantes das polícias e dos executivos estaduais, embora, certamente, os mesmos sejam atores primários.

Segurança Pública, atualmente, também não é uma questão meramente nacional e se relaciona muito com políticas de desenvolvimento social em região de fronteiras, sendo o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PIFA) um bom exemplo de construção de política e governabilidade integrada entre diversos atores do Executivo Federal (com o acompanhamento do Ministério Público Federal).

Uma das características da política pública de segurança, que em alguns países adota o nome de segurança cidadã, para que o seu conceito seja compreendido como algo que não é exclusivo do Estado em suas diversas esferas de administração e operado somente por instituições públicas, é que os seus resultados (ou ausência deles) têm consequências fortes em políticas do sistema prisional e no funcionamento do sistema de justiça criminal.

Portanto, compreender as razões de determinado crime em determinada região, produzir boas estatísticas de ocorrências e elucidação de crimes, saber quais são as áreas que serão objeto de policiamento preferencial, integrar dados das diversas instituições e fazer abordagens dentro de protocolos faz parte do trabalho das diversas instituições que compõem o sistema de segurança pública e devem estar disponíveis para o Ministério Público para sua atuação, quer na esfera individual de uma investigação específica, quer se necessário para a avaliação da adequação, suficiência ou ausência da política pública estabelecida em lei.

Atos administrativos relacionados às ações de forças de segurança pública, como outros atos administrativos, devem ter fundamentação razoável e aferível sobre o resultado que se pretende alcançar (além de sua fundamentação legal).

Ter a segurança pública definida como uma política pública, com marco legal específico e próprio, é um avanço importante para todos que trabalham na área, seja na esfera pública ou privada, e também uma garantia para a sociedade. Avançar na real implementação com resultados práticos para todos que integram a nossa sociedade é um desafio diário.

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Integrante do Ministério Público Federal, Subprocuradora Geral da República, bacharel em direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP, Doutora em Teoria e Filosofia do Direito pela USP. Coordenadora da Câmara Criminal do MPF de 2016/2018 e 2018/2020. Integrante do CSMPF de 2017/2019 e 2019/2021. Integrante do CNJ entre nov de 2013/nov de 2015.

<https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej>

